



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Projeto de LEI Nº 22

Protocolado sob nº 22

Em 29/03/07 14:35

Patricia Gomes

DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE DESIGNAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As unidades escolares com número de matriculados superior a 80 (oitenta) educandos, serão administradas por gestores escolares, escolhidos por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo padrão de remuneração é o definido por esta lei.

Art. 2º - As escolas com número de alunos igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) e que possuem os três turnos de ensino regular serão geridas por Gestores Escolares, denominados Diretor de Escola de nível I e Vice Diretor de Escola de Nível I.

Parágrafo Único: As unidades escolares cujo número de educandos for superior a 1200 (mil e duzentos) são considerados centros educacionais, dirigidos por Gestores de Centros Educacionais.

Art. 3º - Os Gestores Escolares denominados Diretor de Escola de Nível II serão designados para administração das escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta), desde que não ofereçam ensino regular nos três turnos.

Art. 4º - As unidades de Ensino com número de matriculados inferior a 80 (Oitenta) educandos serão geridas por Coordenadores Escolares, escolhidos entres efetivos do corpo docente, que acumularão a função e os benefícios inerentes ao cargo de professor e terão remuneração diferenciada por desempenho de função, nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar 34/2006.

Art. 5º - A indicação de Vice-diretores por escola será definido em função de número de alunos, turnos e modalidade de ensino oferecido, até no máximo de 03 (três) por unidade escolar.

Art. 6º - Não serão consideradas modalidades de ensino para critério de indicação de Diretor ou Vice a coabitação quando a direção for autônoma na unidade coabitada, os programas de alfabetização com gestão própria e o telecurso.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Diretor de Escola de Nível I e II e Vice Diretor de Escola, cujo número de vagas e padrão de remuneração são aqueles definidos no Anexo único desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05/ Abril 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Diretor de Escola I – 11 vagas; Diretor de Escola II – 08 vagas; Diretor de Escola III – 07 vagas; Vice Diretor de Escola II – 05 vagas; Vice Diretor de Escola I – 04 vagas, constantes do quadro atual.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

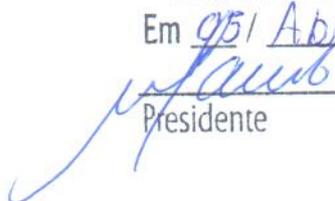
Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

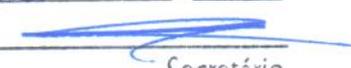
Anexo Único

Cargo	Vagas	Padrão Salarial	Valor
Gestor de Centro Educacional	02	VIII	R\$ 2.547,02
Diretor de Escola I	05	VII	R\$ 1.846,58
Diretor de Escola II	13	V	R\$ 1.439,06
Vice Diretor de Escola	21	III	R\$ 1.069,75

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05/ Abril 2007


Presidente


Secretário